

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO PRESIDENTE

ATAS DAS SESSÕES 00046/2025**Disponibilização: 25/11/2025 às 14h34m****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 46 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.****PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Marcus Renan Palácio de Morais Claro dos Santos – Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Carlos Alberto Pinheiro Marques – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h06min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 45 do dia 11 de novembro de 2025.

-JULGAMENTOS-**01 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010142-76.2023.8.06.0111 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.**

Recorrente: Leandro César de Mesquita Araújo.

Recorrente: Marcondes Nangle Gomes Quirino - PC.

Recorrente: Manoelito Pereira de Sousa.

Recorrente: José Luciano Souza de Queiroz.

Advogado: Daniel Maia (OAB: 19409/CE).

Advogado: Lucas da Escóssia Lima (OAB/CE: 43150).

Recorrido: Ministério Públíco Estadual.

Assistente: Rosa Maria Portela Cristino.

Advogado: João Olivardo Mendes (OAB: 11504/CE).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reconhecendo a nulidade dos reconhecimentos pessoais feitos em face dos réus, mas mantendo a decisão de pronúncia, decotando a qualificadora de motivo torpe para todos, de ofício, nos termos do voto do Relator."

02 - Apelação Criminal Nº 0203477-75.2023.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Victor da Silva Braga.

Advogado: José Augusto Neto (OAB/CE: 11514A).

Apelado: Ministério Públíco Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por maioria, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Voto divergente da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, no sentido de acolher a tese subsidiária, reconhecendo a participação de menor importância.

03 - Apelação Criminal Nº 0201673-32.2024.8.06.0302 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Matheus Felipe Viana Francelino.

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB/CE: 26709).

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por maioria, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator designado."

Em tempo: O Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA acompanhou o voto do Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Vencida a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

04 - Apelação Criminal Nº 0205540-94.2023.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante: Antônio Jardel Bezerra de Oliveira.

Advogado: Aarão Araújo de Oliveira (OAB/PI: 9688).

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0000706-67.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Yuri Guimarães Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629598-34.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Gabriela Costa de Queiroz

Paciente: R. M. O. de S.

Advogada: Gabriela Costa de Queiroz

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629644-23.2025.8.06.0000 - 3ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Obégio Michael Moreira Siqueira

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629926-61.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Paciente: Danilo Silva de Araújo

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630023-61.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Impetrante: Marcos Felipe Vicente

Paciente: E. N. dos S.

Advogado: Marcos Felipe Vicente

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão, DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal Arguido, nos termos do voto do Relator".

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630136-15.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé

Impetrante: Leydson Ribeiro Braga

Impetrante: Rafael Coelho Rodrigues Lima

Paciente: Sérgio Paulo Duarte

Advogado: Rafael Coelho Rodrigues Lima

Advogado: Leydson Ribeiro Braga

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator".

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630244-44.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Mário de Sousa Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu do mandamus, para conceder parcialmente a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630279-04.2025.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Impetrante: Jordana Alves Silva
Paciente: José Ferreira de Sousa Neto
Advogada: Jordana Alves Silva
Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629475-36.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria Viviane de Vasconcelos
Paciente: Énio Carlos Lima da Silva
Advogada: Maria Viviane de Vasconcelos
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, não conheceu do presentes habeas corpus, nos termos do voto da Relatora".

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629623-47.2025.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Francisco Aldemir Soares Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Corréu: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629719-62.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Barbalha

Impetrante: Joseilson Fernandes Soares
Impetrante: Luan Fernandes Parente Garcia
Paciente: C. A. da S.
Advogado: Joseilson Fernandes Soares
Advogado: Luan Fernandes Parente Garcia
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Barbalha
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora".

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629774-13.2025.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Sílvio César Farias
Paciente: Kayo Frederico Carvalho Carneiro
Paciente: Thaysson Eduardo Duarte da Silva
Advogado: Sílvio César Farias
Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu do presentes habeas corpus para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora".

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629780-20.2025.8.06.0000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: João Francisco Farias da Costa
Impetrante: Alexsandro de Souza Cunha
Paciente: A. W. S. da C.
Advogado: João Francisco Farias da Costa
Advogado: Alexsandro de Souza Cunha
Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, não conheceu do presente mandamus, nos termos do voto da Relatora".

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629854-74.2025.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: José Ricardo Costa Filho
Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus para denegar a ordem, recomendando à autoridade impetrada

que imprima celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora".

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629872-95.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jacilândia de Sousa Santana Gonzaga

Paciente: Filipe Mesquita Davi

Advogada: Jacilândia de Sousa Santana Gonzaga

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629877-20.2025.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Ramon Silva Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629888-49.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: C. G. A. C.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na extensão, denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora".

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629918-84.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Matheus Lourenço Soares

Paciente: Victor Vicente de Castro Monte

Advogado: Matheus Lourenço Soares

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus para, na extensão conhecida, denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora".

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630019-24.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Impetrante: Andresa Dias da Silva

Paciente: José Adriano Ferreira de Souza

Advogada: Andresa Dias da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora".

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628696-81.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Independência

Impetrante: Antônio Kleiner Pimentel de Araújo

Paciente: A. Í R. de S.

Advogado: Antônio Kleiner Pimentel de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Independência

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628809-35.2025.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Anna Virgínia Pereira Portelada Lemos de Freitas

Paciente: G. B. L. L. da C.

Advogada: Anna Virgínia Pereira Portelada Lemos de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628980-89.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Nícolas de Assis Ramos
Paciente: Diogo Ramon Rodrigues
Advogado: Nícolas de Assis Ramos
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, caput, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora".

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629377-51.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Felipe dos Anjos Martins
Paciente: E. J. S. S. L.
Advogado: Felipe dos Anjos Martins
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629617-40.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Almerivânia Ferreira
Paciente: Antônio Mácio da Silva
Advogada: Almerivânia Ferreira
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente writ, ausente qualquer ilegalidade apta a ser reconhecida de ofício, nos termos do voto da Relatora".

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629896-26.2025.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Raimundo Francisco Moreira da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627559-64.2025.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria Cristina Patrício
Paciente: Alaor Patrício Júnior
Advogada: Maria Cristina Patrício
Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628450-85.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Impetrante: Mércia do Nascimento Vitor
Paciente: I. da S. A.
Advogada: Mércia do Nascimento Vitor
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente ordem, em virtude da prejudicialidade superveniente do seu objeto, nos termos do art. 258 do RITJCE, nos termos do voto do Relator".

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629006-87.2025.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carlos Oliveira de Brito
Paciente: V. J. A. C.
Advogado: Carlos Oliveira de Brito
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente ordem para CONCEDÊ-LA PARCIALMENTE, para determinar ao juiz primevo que revise, no prazo de 10 (dez) dias, a necessidade de segregação cautelar do paciente, nos termos do que determina o art. 316, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator".

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629068-30.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Impetrante: Anderson Rodrigues dos Santos

Paciente: F. J. M. da S.

Advogado: Anderson Rodrigues dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem, nos termos do voto do Relator".

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629186-06.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Impetrante: Áthila Bezerra da Silva

Paciente: C. D. G.

Advogado: Áthila Bezerra da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator".

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629330-77.2025.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Pereira de Sousa Neto

Paciente: Arthur Dias Vieira

Advogado: José Pereira de Sousa Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629367-07.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Paciente: Mateus Pereira da Silva

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629370-59.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Paciente: Phablo Gabriel Almeida da Costa

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629476-21.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Impetrante: Wlisses de Melo Franco

Paciente: Edgar Rodrigues da Silva

Advogado: Wlisses de Melo Franco

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, nessa extensão, com recomendação, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629480-58.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema

Impetrante: Raynara Almeida dos Santos

Paciente: I. N. de S.

Advogado: Raynara Almeida dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, todavia determinou, de ofício, que o juízo coator marque com urgência nova data para a continuação da audiência de instrução e julgamento, nos termos do voto do Relator".

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629491-87.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Edmago Miranda Nunes

Paciente: Vinícius Santos de Souza

Advogado: Francisco Edmago Miranda Nunes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para na parte conhecida, denegá-la, nos termos do voto do Relator".

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629518-70.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ubajara

Impetrante: José de Arimatéa Freire Carneiro

Paciente: Willtman Nascimento da Silva

Advogado: José de Arimatéa Freire Carneiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629519-55.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ubajara

Impetrante: José de Arimatéa Freire Carneiro

Paciente: Izequiel Vitor Marques Lima

Advogado: José de Arimatéa Freire Carneiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629549-90.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Gilvan de Abreu Maciel

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, para CONCEDÊ-LA PARCIALMENTE, determinando que o Juízo de origem adote os procedimentos necessários e analise, no prazo máximo de dez (10) dias, da ciência desta determinação, todos os pedidos formulados nos autos da execução de nº 8000018-06.2023.8.06.0075, nos termos do voto do Relator".

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629601-86.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Assaré

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: F. F. N.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Assaré

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, com recomendação ao Juízo a quo, nos termos do voto do Relator".

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629603-56.2025.8.06.0000 - 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Crateús

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira

Paciente: Dayvid da Silva

Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira

Impetrado: Juiz de Direito 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Crateús

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para concedê-la, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV, V e IX, do CPP, nos termos do voto do Relator".

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629621-77.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Ana Flávia Martins Braga da Silva

Paciente: A. W. B. da S.

Advogada: Ana Flávia Martins Braga da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, nos termos do voto do Relator".

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629632-09.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Caridade

Impetrante: Carlos Roberto de Araújo Farias

Paciente: Sanches Lorran Clemente

Advogado: Carlos Roberto de Araújo Farias

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caridade

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, para CONCEDÊ-LA, determinando que o Juízo de origem adote os procedimentos necessários e analise, no prazo máximo de dez (10) dias, da ciência desta determinação, todos os pedidos formulados nos autos da execução de nº8004322-42.2024.8.06.0001, nos termos do voto do Relator".

48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629638-16.2025.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria Denise Caetano da Silva

Paciente: Matheus Ferreira da Silva

Advogada: Maria Denise Caetano da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629642-53.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte

Impetrante: Antônio Cláudio Lopes de Sousa

Impetrado: Maria Lúcia Melo Soares

Paciente: V. B. dos S.

Advogado: Antônio Cláudio Lopes de Sousa

Advogada: Maria Lúcia Melo Soares

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

50 - Habeas Corpus Criminal 0629664-14.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Impetrante: Wlisses de Melo Franco

Paciente: Ednaldo Angelim Pereira

Advogado: Wlisses de Melo Franco

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, nessa extensão, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629714-40.2025.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: João Luiz Ferreira Alves

Paciente: Dayvison Girão Alves

Advogado: João Luiz Ferreira Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem de *Habeas Corpus*, para na parte conhecida, denegá-la, nos termos do voto do Relator".

52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629721-32.2025.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Antônio Carlos Araújo Arruda Prado

Paciente: Jéferson Silva de Sousa

Advogado: Antônio Carlos Araújo Arruda Prado

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

53 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629733-46.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Élvis Henrique Alexandre Maia

Paciente: André Alves Batista

Paciente: José Wellington Alves Ferreira

Advogado: Élvis Henrique Alexandre Maia

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para CONCEDÊ-LA, substituindo a prisão preventiva dos pacientes pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do CPP, nos termos do voto do Relator".

54 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629751-67.2025.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Kennedy Saraiva de Oliveira

Paciente: Marcos Gabriel Cavalcante Mendonça

Advogado: Kennedy Saraiva de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

55 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629776-80.2025.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Victor César Lopes Martins

Paciente: Davi Rocha Rodrigues

Advogado: Victor César Lopes Martins

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

56 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629793-19.2025.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Rildo Eduardo Veras Gouveia

Paciente: Júlio César Lima Rocha

Paciente: Rafael das Chagas Oliveira

Advogado: Rildo Eduardo Veras Gouveia

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

57 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629866-88.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Edy Marlen Celestino de Sousa

Paciente: Jhoneson Ferreira Cunha

Advogado: Edy Marlen Celestino de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

58 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629867-73.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Edy Marlen Celestino de Sousa

Paciente: Francisco Rogério da Silva Melo

Advogado: Edy Marlen Celestino de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nessa extensão, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

59 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629887-64.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cariré

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Kelson Nascimento Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cariré

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *Habeas Corpus*, para CONCEDÊ-LO, restaurando a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro

motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator".

60 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629891-04.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Fabiano Xerez Mesquita

Paciente: Mailson Rodrigues da Silva

Advogado: Fabiano Xerez Mesquita

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator".

61 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629943-97.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Thiago Alves Henrique da Costa

Paciente: Leonardo do Nascimento Lima

Advogado: Thiago Alves Henrique da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, com recomendação ao Juízo *a quo*, nos termos do voto do Relator".

62 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629949-07.2025.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: José Cleilson Nascimento da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, todavia para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

63 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630117-09.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Thiago Alves Henrique da Costa

Paciente: Miguel Ângelo Lima da Silva

Advogado: Thiago Alves Henrique da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *habeas corpus*, para denegá-la, recomendando, todavia, ao juiz primevo, que intime, com brevidade, as defesas do paciente e do corréu para apresentação das alegações finais, nos termos do voto do Relator".

64 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630184-71.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Raimundo Nazion do Nascimento

Paciente: Jeniffer Camile da Silva Sales

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *habeas corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

65 - Conflito de Jurisdição Nº 0000708-37.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Suscitado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar a competência do 1ª Vara da Comarca de Pacajus, ora suscitante, para processar e julgar os autos do Processo nº 0203563-12.2024.8.06.0300, nos termos do voto da Relatora".

66 - Conflito de Jurisdição Nº 0000568-03.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do conflito em análise, para DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUIZ SUSCITADO (1ª VARA DE DELITOS DE TRÁFICO DE DROGAS DA COMARCA DE FORTALEZA) para o processamento e julgamento do Processo nº 0219198-23.2025.8.06.0001, nos termos do voto do Relator".

67 - Conflito de Jurisdição Nº 0000640-87.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do conflito em análise, DECLARANDO A COMPETÊNCIA DO JUIZ SUSCITADO (4.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE) para o processamento da Ação Penal nº 107744-45.2015.8.06.0112, nos termos do voto do Relator".

68 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0013820-12.2021.8.06.0001/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: José Welton de Oliveira Souza

Advogado: Mauro Saraiva Moreira

Embargado: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeito-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator".

69 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0203936-55.2024.8.06.0296/50000 - 1ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza

Embargante: R. M. de S. S.

Advogado: Kaique Rodrigues Mota

Embargado: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeito-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 ou 620, ambos do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator".

70 - Embargos de Declaração Criminal Nº 2009420-09.2007.8.06.0001/50000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Luís Miguel Melitão Guerreiro

Advogada: Alexandrina Cabral Pessoa de França

Advogado: Dickson Ferguson Soares de França

Embargado: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente agravio de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a higidez da decisão atacada, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Alexandrina Cabral Pessoa de França, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

71 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0254325-56.2024.8.06.0001/50000 - 4ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Francisco de Melo Fagundes Neto

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, mas para rejeitá-los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619 do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto da Relatora".

72 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0011200-10.2017.8.06.0052/50000 - Vara Única Criminal de Brejo Santo

Embargante: C. A. C.

Advogado: Francisco André Sampaio Diógenes

Embargado: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração e os REJEITOU, mantendo-se inalterado o acórdão, nos termos do voto da Relatora".

73 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0201077-84.2022.8.06.0151/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Embargante: Janílson Lopes da Silva

Advogado: Samuel Igo de Paiva Sales

Advogado: Ruan Barboza Lopes

Embargado: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração e os REJEITOU, mantendo-se inalterado o acórdão, nos termos do voto da Relatora".

74 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0203373-89.2023.8.06.0298/50000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Embargante: Francisco Lucas Lima Viana

Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Embargado: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão, nos termos do voto da Relatora".

75 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0547934-32.2012.8.06.0001/50000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Darly Lima de Oliveira

Advogado: Alexandre Lima da Silva

Advogada: Juliane da Costa Negreiros

Embargado: Ministério Públíco Estadual

Relator: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão, nos termos do voto da Relatora".

76 - Agravo Interno Criminal Nº 0131164-19.2018.8.06.0001/50000 - Auditoria Militar do Estado do Ceará - Comarca de Fortaleza

Agravante: Oziel Ponte da Silva

Advogado: Cícero Roberto Bezerra de Lima

Agravado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

Relator: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo interno, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão monocrática vergastada, nos termos do voto da Relatora".

77 - Agravo Interno Criminal Nº 0200868-22.2023.8.06.0300/50001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Agravante: Antônio Alexandre Ferreira Neto

Advogado: Danniel Francisco de Almeida Ferreira

Agravado: Ministério Públíco Estadual

Relator: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada nos termos do voto da Relatora".

78 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050490-59.2019.8.06.0182/50000 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará

Embargante: G. S. do N.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator".

79 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200188-52.2024.8.06.0025/50000 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Embargante: P. A. de P. R. V.

Advogado: João Edelardo Freitas Júnior

Advogado: Matheus Orleans Bertoldo Magalhães

Advogada: Francisca Pamella Sousa Mendes E Silva

Embargado: I. da S. M. A.

Advogado: Éric da Rocha de Menezes

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator".

80 - Agravo Interno Criminal Nº 0000417-37.2025.8.06.0000/50000 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Agravante: V. V. L. e S.

Advogada: Carolina Barreto Alves Costa Freitas

Advogado: L. V. P. D. A.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo interno, todavia para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator".

81 - Apelação Criminal Nº 0054705-10.2020.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Lucas Raí Galdino de Oliveira.

Advogado: José Árton Santos Júnior (OAB/CE: 42537).

Apelante: Vinícius Gonçalves Marques.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públíco Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu das Apelações Criminais, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator."

82 - Apelação Criminal Nº 0200561-21.2025.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: Francisco de Assis dos Reis Ferreira.

Advogado: Leonardo Cavalcanti de Aquino (OAB/CE: 33692).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento., nos termos do voto do Relator."

83 - Apelação Criminal Nº 0205554-23.2024.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Joselan Silva Ferreira.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

84 - Apelação Criminal Nº 0006850-77.2016.8.06.0160 - Vara Única Criminal de Santa Quitéria.

Apelante: Ministério Pùblico Estadual.

Apelado: F. A. R. de L. J..

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena definitiva para 22 (vinte e dois) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, a teor do art. 33, §2º, alínea "a" do Código Penal Brasileiro, nos termos do voto da Relatora."

85 - Apelação Criminal Nº 0050810-97.2021.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Requerente: A. P. da S..

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Requerido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto por Antonio Pereira da Silva e, DE OFÍCIO, DECLAROU EXTINTA A SUA PUNIBILIDADE, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI, 110, § 1º, todos do Código Penal, julgando, por conseguinte, PREJUDICADA a análise do mérito recursal, nos termos do voto da Relatora."

86 - Apelação Criminal Nº 0200014-02.2024.8.06.0071 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Apelante: R. B. S..

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto e, na parcela cognoscível, dar-lhe parcial provimento, neutralizando as circunstâncias judiciais para fixar a pena definitiva no seu mínimo legal de 1 (um) ano de reclusão, mantendo a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com a PGJ, conforme o voto da Relatora."

87 - Apelação Criminal Nº 0200444-20.2022.8.06.0298 - 1ª Vara da Comarca de Marco.

Apelante: Ministério Pùblico Estadual.

Apelado: J. J. F..

Advogado: Jéfferson Vasconcelos Freitas (OAB/CE: 32713).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena definitiva para 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, mantendo-se integralmente os demais termos da sentença. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

88 - Apelação Criminal Nº 0200638-74.2024.8.06.0128 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: F. E. P. B..

Advogado: Renan de Matos Silva (OAB/CE: 24150).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECEU do presente recurso de apelação e NEGOU-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

89 - Apelação Criminal Nº 0201420-08.2023.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Maciel Sousa Fernandes Magalhães.

Advogado: Francisco Adriano Carneiro Duarte (OAB/CE: 46685).

Advogado: Ítalo Thiago de Vasconcelos Pereira (OAB/CE: 33797).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo todos os termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora."

90 - Apelação Criminal Nº 0201382-35.2024.8.06.0301 - Vara Única Criminal de Barbalha.

Apelante: Francisco Edigleison Oliveira da Silva.

Advogado: João Francisco Feitosa (OAB/CE: 40885).

Advogado: José Clelso Ferreira Araújo Torquato (OAB/CE: 43455).

Advogada: Ana Mikaela Bessa Feitosa (OAB/CE: 43454).

Apelante: Mateus Limeira de Azevedo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

91 - Apelação Criminal Nº 0201568-86.2023.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: Vinícius Oliveira Nunes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto pela defesa. Por conseguinte, ABSOLVEU o réu VINÍCIUS OLIVEIRA NUNES da prática do crime previsto no art. 155 do CP, por insuficiência probatória, nos moldes do artigo 386, VII do Código de Processo Penal, redimensionando a pena definitiva para 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, mantendo inalterado os demais termos da sentença objurgada. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

92 - Apelação Criminal Nº 0203006-12.2025.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: R. R. M. M..

Advogado: Leonardo Cavalcanti de Aquino (OAB/CE: 33692).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora."

93 - Apelação Criminal Nº 0206494-09.2024.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: José Robério Marcelino da Silva.

Advogado: Marcelo Gomes Torquato (OAB/CE: 35810).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de apelação para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

94 - Apelação Criminal Nº 0208450-60.2024.8.06.0293 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá.

Apelante: A. E. M. A..

Advogada: Aline Cynara Maia Queiroz (OAB/CE: 44659).

Apelante: R. de A. S.. Advogado: José Evando da Silva (OAB/CE: 10764).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto pela assistente de acusação, e NEGOU-LHE PROVIMENTO, bem como CONHECEU PARCIALMENTE do recurso apelatório interposto pelo réu e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para neutralizar a circunstância judicial dos motivos do crime de lesão corporal, readequando a pena neste aspecto, mantendo-se a dosimetria nos seus demais pontos, nos termos do voto da Relatora."

95 - Apelação Criminal Nº 0252201-71.2022.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Fernando Antônio Pinto de Oliveira.

Apelante: Wagner da Silva Sampaio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Francisco Jose dos Santos Coelho.

Apelante: Mardna Batista de Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECEU dos presentes recursos de apelação e NEGOU-LHES provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

96 - Apelação Criminal Nº 0021029-90.2025.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Valdenir da Silva França.

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB/CE: 26709).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

97 - Apelação Criminal Nº 0030032-39.2019.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Apelante: Robson da Silva Soares.

Advogado: Taian Lima Silva (OAB/CE: 40544).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Expeça-se e cumpra-se alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de ROBSON DA SILVA SOARES, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução n.º 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas. Em caso de impossibilidade de cumprimento do alvará de soltura, o NEXE - Núcleo de Execução de Expedientes deverá executar os termos da presente decisão, nos termos do voto do Relator."

98 - Apelação Criminal Nº 0048819-14.2017.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Álisson dos Santos Luciano.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

99 - Apelação Criminal Nº 0059001-46.2015.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônia Rosimeire Alves Ribeiro.

Advogada: Anna Virgínia Pereira Portelada Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

100 - Apelação Criminal Nº 0200171-51.2025.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Eusébio.

Apelante: F. Y. M. da S..

Advogada: Jacqueline Chaves Bessa (OAB/CE: 21692).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente Apelação Criminal, para, na parte conhecida, dar-lhe

provimento. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

101 - Apelação Criminal Nº 0200358-74.2023.8.06.0052 - Vara Única Criminal de Brejo Santo.

Apelante: J. S. de O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença Prolatada. nos termos do voto do Relator."

102 - Apelação Criminal Nº 0200623-05.2023.8.06.0302 - Vara Única da Comarca de Jucás.

Apelante: Paulo Deycson de Sousa da Silva.

Advogado: José Rodrigo Correia de Souza (OAB/CE: 27418).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

103 - Apelação Criminal Nº 0200788-93.2025.8.06.0298 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: F. M. G. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER, em parte, do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta ao recorrente para 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de detenção, a ser cumprida em regime inicialmente aberto. Comunicando-se imediatamente ao Juízo da Execução Penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

104 - Apelação Criminal Nº 0201015-39.2023.8.06.0303 - Vara Única da Comarca de Ocara.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: J. P. da S..

Defensor dativo: Ademar Correia de Alencar Júnior (OAB/CE: 29118).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER, do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, condenando o acusado JOÃO PAULO DA SILVA pela prática do crime previsto no art. 129, § 9º, do Código Penal, com redação anterior à dada pela Lei nº 14.994, de 2024, aplicando a pena de 03 (três) meses de detenção, a ser cumprida em regime inicialmente aberto. Comunicando-se ao Juízo de origem a reforma realizada na sentença proferida, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

105 - Apelação Criminal Nº 0203672-57.2023.8.06.0301 - Vara Única Criminal de Brejo Santo.

Apelante: F. da S. S..

Advogada: Sabrina Parente Magalhães (OAB/PE: 36272).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. M

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

106 - Apelação Criminal Nº 0203697-79.2023.8.06.0298 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: Carlito Soares de Vasconcelos.

Advogado: Rildo Eduardo Veras Gouveia (OAB/CE: 26162).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, os termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

107 - Apelação Criminal Nº 0211763-95.2025.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Maria Nilda Silva de Sousa.

Apelante: Cassiano Silva Braga.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

108 - Apelação Criminal Nº 0222126-78.2024.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Josimar Fernandes Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento. Determinou, por fim, a imediata comunicação ao juízo da execução penal, com o envio do inteiro teor desta decisão, em cumprimento ao parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

109 - Apelação Criminal Nº 0224434-87.2024.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ronald Galdino Cunha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

110 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202413-02.2024.8.06.0298 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Recorrente: Marivaldo de Sousa.

Recorrente: B. F. de C..

Recorrente: J. R. S. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

111 - Apelação Criminal Nº 0005684-27.2013.8.06.0156 - 1ª Vara da Comarca de Redenção.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Marcejano de Oliveira Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU DO RECURSO DA ACUSAÇÃO E DEU-LHE PROVIMENTO, submetendo o acusado a novo julgamento e em razão disso, julgado PREJUDICADO O RECURSO DA DEFESA, nos termos do voto do Relator."

112 - Apelação Criminal Nº 0051084-68.2021.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: J. C. N. L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença impugnada, nos termos do voto do Relator."

113 - Apelação Criminal Nº 0053707-13.2015.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante/Apelado: Francisco Bruno Filgueira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante/Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU DOS RECURSOS NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO DA ACUSAÇÃO, mantido o julgamento condenatório pelo conselho de sentença mas aumentada a pena, nos termos do voto do Relator."

114 - Apelação Criminal Nº 0202151-77.2023.8.06.0301 - Vara Única Criminal de Brejo Santo.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: G. I. P. dos S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, fixando o regime semiaberto para início do cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao recorrido, mantendo as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

115 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0015373-93.2018.8.06.0100 - Vara Única Criminal de Itapajé.

Recorrente: Alex Douglas de Souza Barbosa.

Advogada: Lissa Aranha Queiroz Gadelha (OAB/CE: 31216).

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito, para NEGAR PROVIMENTO mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator."

116 - Apelação Criminal Nº 0051523-37.2020.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: A. A. da S. de S..

Advogado: Antônio Adolfo Alves Nogueira (OAB/CE: 30698).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

117 - Apelação Criminal Nº 0056677-16.2021.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: F. E. de Q..

Advogado: Euclides Augusto Paulino Maia (OAB/CE: 10670).

Advogado: Aaron Bruno Maia (OAB/CE: 55104).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, apenas para readequar a dosimetria da pena, fixando-a em 12 (doze) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, mantidos os demais termos da sentença, nos termos do voto da Relatora."

118 - Apelação Criminal Nº 0201557-97.2022.8.06.0301 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Wanessa Vitória Xavier Rodrigues.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelante: José Carlos Agostinho dos Santos.

Advogado: José de Alencar Lopes Vidal Gondim (OAB/CE: 44464).

Advogada: Gilmara de Almeida Tayama (OAB/CE: 40950).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos recursos. Considerando que os réus se encontram em liberdade, e, ainda, os termos do art. 23 da Resolução nº 474 do Conselho Nacional de Justiça, expeçam-se as respectivas cartas de execução, para que, após a verificação dos incidentes e benefícios cabíveis, sejam intimados para dar início ao cumprimento das respectivas penas, nos termos do voto da Relatora."

119 - Apelação Criminal Nº 0281189-34.2024.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Tiago Pereira da Silva.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

120 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010261-47.2022.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Recorrente: R. de S. P..

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

121 - Apelação Criminal Nº 0000705-09.2021.8.06.0296 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Gláuber da Silva Sousa

Advogado: Filipe Duarte Castelo Branco (OAB/CE: 35021).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para, acolhendo a preliminar, dar-lhe provimento, reformando a sentença condenatória para reconhecer a ilicitude das provas apreendidas na busca pessoal ilegal e, por consequência, absolver o réu por ausência de provas suficientes para a condenação, em observância ao consagrado princípio do in dubio pro reo, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, restando prejudicada a análise das demais teses de defesa. Nos termos do voto da Relatora."

122 - Apelação Criminal Nº 0050403-83.2021.8.06.0069 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Apelante: Antônio Victor Pinto de Souza.

Advogado: Carlos Renan Cardoso Ribeiro (OAB/CE: 35730).

Advogado: Márcio Ferreira de Oliveira (OAB/CE: 37201).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

123 - Apelação Criminal Nº 0050472-13.2020.8.06.0179 - Vara Única da Comarca de Uruoca.

Apelante: Diogo Durval Nascimento Amaral.

Advogado: Francisco Francilei Bezerra de Araújo (OAB/CE: 29196).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e DEU-LHE PROVIMENTO para ACOLHER a preliminar de nulidade por violação de domicílio, declarar a ilicitude das provas obtidas a partir do ingresso ilegal na residência do apelante, bem como de todas as delas derivadas, e, consequentemente, ABSOLVER o réu Diogo Durval Nascimento Amaral das imputações dos crimes previstos no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, e no art. 12 da Lei nº 10.826/03, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

124 - Apelação Criminal Nº 0062439-51.2013.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Bruno Vidal Albuquerque.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença absolutória, nos termos do voto da Relatora."

125 - Apelação Criminal Nº 0124202-43.2019.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Alexandre do Nascimento.

Advogada: Cíntia Emanuel Daniel Alves (OAB/CE: 36138)

Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques (OAB/CE: 35685).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de apelação para, na parte conhecida, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de absolver o apelante Carlos Alexandre do Nascimento da imputação da prática do crime previsto no artigo 2º da Lei nº 12.850/2013 (organização criminosa), em razão da flagrante ocorrência de bis in idem, conforme justificado na fundamentação deste voto, nos termos do voto da Relatora."

126 - Apelação Criminal Nº 0200098-58.2025.8.06.0300 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: João Pedro Silva Sousa.

Advogado: Paulo Landim de Macêdo Neto (OAB/CE: 44554).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, afastando a agravante prevista no art. 61, II, 'b', do Código Penal, e reformando a dosimetria na terceira fase para aplicar apenas a majorante do emprego de arma de fogo, redimensionar a pena para 07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime inicialmente semiaberto, além de 18 (dezoito) dias-multa, mantidos os demais termos da sentença Condenatória. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca da reforma realizada na sanção imposta ao apelante, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

127 - Apelação Criminal Nº 0200144-47.2025.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Júlio Moraes da Silva.

Advogado: José Árton Santos Júnior (OAB/CE: 42537).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento no sentido de redimensionar a pena do réu/recorrente para 5 (cinco) anos, 8 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, 1 (um) ano de detenção e o pagamento de 578 (quinhentos e setenta e oito) dias-multa, mantendo os demais termos da sentença ora vergastada. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

128 - Apelação Criminal Nº 0201030-23.2023.8.06.0298 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: Adaulanio Heuller Marques da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento no sentido de redimensionar a pena do réu/recorrente para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, em regime inicial aberto para cumprimento de pena, mantendo os demais termos da sentença. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

129 - Apelação Criminal Nº 0201291-76.2023.8.06.0301 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Flávio Pereira dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

130 - Apelação Criminal Nº 0201385-21.2023.8.06.0302 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole.

Apelante: Álton Nogueira dos Santos.

Advogado: Pedro Henrique da Silva (OAB/CE: 40873).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

131 - Apelação Criminal Nº 0201875-40.2023.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: Larissa Adrielly da Silva Costa.

Advogado: Francisco Fábio de Moura Júnior (OAB/RN: 13164).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

132 - Apelação Criminal Nº 0202172-38.2023.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: C. N. F. dos S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de Apelação Criminal e DEU-LHE PROVIMENTO para, acolhendo a preliminar de nulidade processual arguida pela Defesa, DECLARAR NULOS os atos processuais praticados a partir da Audiência de Instrução e Julgamento realizada no dia 04 de dezembro de 2024 (fls. 87/88), inclusive a Sentença condenatória (fls. 136/144), determinando-se o retorno dos autos ao Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora."

133 - Apelação Criminal Nº 0205266-18.2023.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Apelante: J. dos S. S..

Apelante: F. B. da S..

Advogada: Jéssica Olívia Dias Frota (OAB/CE: 45908).

Advogado: Énio Magno Araújo Rodrigues Filho (OAB/CE: 45664).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

134 - Apelação Criminal Nº 0213315-95.2025.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Vanderson Adriano dos Santos Domingos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, absorvendo o crime de porte ilegal de arma de fogo (art. 14 da Lei nº 10.826/03) pelo crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei nº 11.343/06), com a incidência da causa de aumento prevista no art. 40, IV, da mesma lei, e, por conseguinte, redimensionar a pena do apelante, mantidos os demais termos da sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

135 - Apelação Criminal Nº 0244727-83.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Joel Alves dos Santos.

Apelante: Breno Lúcia Trajano de Paula.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e DEU-LHE PROVIMENTO, reconhecendo a nulidade da busca pessoal realizada e da busca domiciliar decorrente dela, bem como a ilicitude das provas dela decorrentes, reformando a sentença condenatória para fins de absolver os réus por ausência de provas suficientes para a condenação, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Comunique-se o juízo de origem para a adoção das providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

136 - Apelação Criminal Nº 0269605-04.2023.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mateus da Silva Rodrigues.

Advogada: Luíza Rosa Oliveira Lima (OAB/CE: 21025).

Apelante: Marcos Vinícius Barbosa Xavier.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação criminal para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

137 - Apelação Criminal Nº 0277031-04.2022.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Matheus da Silva Bezerra.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena definitiva para 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 06 (seis) dias-multa, mantendo inalterados os demais termos da sentença objugada. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicarmediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

138 - Apelação Criminal Nº 0782381-91.2014.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Maria Eveline Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso e deu-lhe parcial provimento, para desclassificar a conduta imputada à apelante do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 para o tipificado no art. 28 da Lei nº 11.343/06 (posse de drogas para consumo pessoal), e, por conseguinte, determinar a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal competente na comarca de origem, conforme as normas legais de regência da matéria. Outrossim, cumpram-se as seguintes providências: I) Comunique-se, imediatamente, a presente decisão ao Juízo de Execuções, conforme dispõe o art. 1º, § único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça; II) Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos a um dos Juizados Especiais Criminais competentes, nos termos do voto da Relatora."

139 - Apelação Criminal Nº 1005509-50.2000.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Valdene de Abreu.

Advogado: Marcus André Viana Cavalcante (OAB/CE: 39631).

Advogada: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães (OAB/CE: 41029).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente recurso de apelação, dada a sua intempestividade, nos termos do voto da Relatora."

140 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0037463-09.2015.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Rogério Martins de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

141 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200027-35.2023.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Recorrente: L. S. da S

Advogada: Andréa Aguiar da Silva Vidal (OAB/CE: 37297).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do Recurso em Sentido Estrito interposto para, na parte conhecida, negar-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

142 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0253002-55.2020.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Marcílio de Freitas Assunção

Advogado: Cícero Cézar Quezado Fernandes (OAB/CE: 9947).

Recorrente: Francisco Jamerson Sousa de Freitas.

Advogado: Paulo Rebson Pontes Gomes (OAB/CE: 31832).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

143 - Apelação Criminal Nº 0050403-81.2020.8.06.0178 - 1ª Vara da Comarca de Uruburetama.

Apelante: Francisco Alex Silva de Freitas.

Defensor dativo: Erivaldo de Araújo Soares Júnior (OAB/CE: 44278).

Apelante: Erivando Freitas Bessa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU das Apelações Criminais, para NEGAR PROVIMENTO ao recurso de Erivando Freitas Bessa e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de Francisco Alex Silva de Freitas apenas para arbitrar honorários advocatícios em favor do Defensor Dativo, Dr. Erivaldo de Araújo Soares Junior, OAB/CE nº 44.278, o qual atuou na defesa do supracitado recorrente, fixando-os no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais), a serem pagos pelo Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator."

144 - Apelação Criminal Nº 0200933-46.2025.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Lucas Gomes da Rocha.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Advogado: José Nunes Setúbal (OAB/CE: 3348).

Apelante: Deisiane Rodrigues Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos, para NEGAR PROVIMENTO ao recurso da ré DEISIANE RODRIGUES FERREIR e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do réu LUCAS GOMES DA ROCHA, redimensionando a pena imposta a este último para 04 (quatro) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, além de 10 (dez) dias-multa. Comunique-se imediatamente ao Juízo da Execução Penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

145 - Apelação Criminal Nº 0202259-02.2024.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Nayton Nobre Lima de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

146 - Apelação Criminal Nº 0202373-38.2024.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ítalo Tavares Ferreira.

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

147 - Apelação Criminal Nº 0291145-45.2022.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal.

Apelante: Luís Carlos de Sousa Germano.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

148 - Apelação Criminal Nº 0465975-73.2011.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Sebastião Lopes da Cruz Filho.

Advogado: João Igor Furtado de Souza (OAB/CE: 32773).

Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques (OAB/CE: 35685).

Apelante: Edvaldo de Moura Pontes.

Advogado: Alexandre Bastos Sales (OAB/CE: 28621).

Advogado: Uargla Barbosa Gondim (OAB/CE: 45511A).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu das Apelações Criminais, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

149 - Agravo de Execução Penal Nº 8002905-93.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Matheus Rodrigues da Silva.

Advogada: Anna Virgínia Pereira Portelada Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).

Agravado: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator."

150 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010706-23.2025.8.06.0099 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Recorrente: Ministério Pùblico Estadual.

Recorrido: Francisco Luciano Barreto de Andrade.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

151 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0205276-43.2024.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Recorrente: Jair Felipe de Melo.

Advogado: Francisco Jayson Gonçalves Lima (OAB/CE: 43522).

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, e, de ofício, determinou a alteração da classificação jurídica do crime imputado ao réu quanto ao porte da arma de fogo, de uso proibido, art. 16, § 2º, para o delito previsto no art. 16, caput, da Lei nº 10.826, de 22/12/2003, porte de arma de fogo de uso restrito, pronunciando o recorrente pelos crimes tipificados no art. 121, § 2º, IV c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, e no art. 16, caput, do Estatuto do Desarmamento, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Francisco Jayson Gonçalves Lima, em defesa do Recorrente Jair Felipe de Melo, seguida de Manifestação Oral do douto Procurador de Justiça.

152 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627809-97.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Impetrante: Francisco Hílton de Oliveira Júnior

Paciente: Francisco Eudázio de Souza Filho

Advogado: Francisco Hílton de Oliveira Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Francisco Hílton de Oliveira Júnior, em defesa do paciente Francisco Eudázio de Souza Filho, seguida de Manifestação Oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

153 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628305-29.2025.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lucas Brendo Correia Bezerra

Paciente: José Glauberto Teixeira do Nascimento

Advogado: Lucas Brendo Correia Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e denegou-lhe a ordem Requestada, nos termos do voto da Relatora".

154 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629660-74.2025.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Stephanye de Oliveira Sousa dos Santos

Paciente: Wellington Soares de Sousa

Advogada: Stephanye de Oliveira Sousa dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Stephanye de Oliveira Sousa dos Santos, em defesa do paciente: Wellington Soares de Sousa, seguida de Manifestação Oral do Douto Procurador de Justiça.

155 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201770-84.2023.8.06.0296 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco Fernandes Lucas Martins.

Advogado: Mauro Júnior Rios (OAB/CE: 5714).

Advogada: Rakel Pinheiro da Silva (OAB/CE: 27874).

Recorrente: A. C. G. M..

Recorrente: D. I. G..

Recorrente: R. dos S. S..

Recorrente: V. de M. F..

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB/CE: 9165).

Advogado: José Jairton Bento (OAB/CE: 32223).

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, julgou pelo PARCIAL CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO dos recursos interpostos pelas defesas.

De ofício, determinou a anulação parcial da pronúncia relativamente à omissão quanto ao crime conexo, devendo ser proferido novo *decisum* pelo Juízo a quo apenas referente ao juízo de admissibilidade do crime previsto no art. 2, §2º, da Lei n. 12.850/2013. Comunique-se ao Juízo de origem o inteiro teor da decisão, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Paulo César Barbosa Pimentel, durante o tempo regimental, seguida de Manifestação Oral do Douto Procurador de Justiça.

156 - Apelação Criminal Nº 0004607-37.2015.8.06.0083 - Vara Única da Comarca de Guaiuba.

Advogado: Marcelo Gomes Torquato (OAB/CE 35810).

Apelante: Robson Pereira da Silva.

Advogada: Maria Viviane de Vasconcelos (OAB/CE: 27715A).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, declarou de ofício a extinção da punibilidade dos réus Italo Veras Gomes e Robson Pereira da Silva, pela ocorrência da prescrição, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal, prejudicando-se, por consequência, os respectivos recursos. Expeça-se, com urgência, alvará de soltura em favor dos réus Robson Pereira da Silva e Italo Veras Gomes, que deverão ser colocados em liberdade se por outro motivo não estiverem presos. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca da reforma realizada na sanção imposta ao requerente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

157 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629352-38.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Antônio Kevyn de Abreu Lopes

Paciente: Elisdiney Sylas Nogueira da Silva

Advogado: Antônio Kevyn de Abreu Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU a ordem do writ, reconhecendo a ilegalidade da prisão preventiva, por ausência do requisito da contemporaneidade, determinando a sua substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV e IX, CPP, sem prejuízo de outras medidas a serem fixadas pelo juízo de primeiro grau, nos termos do voto do Relator".

158 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629443-31.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Amontada

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Z. I. N.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amontada

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, CONHECEU deste Habeas Corpus e CONCEDEU a ordem, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares acima elencadas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator".

Processos efetivamente julgados: 158 (Cento e Cinquenta e Oito)

PEDIDO DE VISTA:

01- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0120510-36.2019.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o anúncio do presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira informou que apresentará seu voto-vista na próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 25 de novembro de 2025, em conformidade com o disposto no art. 97, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

02- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0234422-74.2020.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 18 de novembro de 2025.

03- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0209100-44.2023.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, aapós o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente desta 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima (revisor).

04- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0202032-57.2025.8.06.0298** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, apó s sessão ordinária híbrida de julgamento realizada no dia 18 de novembro de 2025, o Eminente Relator votou pelo conhecimento e parcial provimento do recurso. A Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira requereu vista dos autos para melhor exame da matéria.

ADIADO:

01- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0629390-50.2025.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 25 de novembro de 2025.

02- Adiado o julgamento do **Agravo Interno Criminal Nº 0628045-49.2025.8.06.0000/50000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 25 de novembro de 2025.

03- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0202577-83.2023.8.06.0303** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 25 de novembro de 2025.

04- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0255219-37.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 25 de novembro de 2025.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0628098-30.2025.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira (relatora do recurso) retirou-o de mesa, em razão de seu julgamento ter ocorrido em 11 de novembro de 2025.

02- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0629863-36.2025.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira (relatora do recurso) retirou-o de mesa.

03- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0628714-05.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima (relator do recurso) retirou-o de mesa.

04- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0628745-25.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima (relator do recurso) retirou-o de mesa.

05- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0014790-09.2021.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima (relator do recurso) retirou-o de pauta.

06- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200499-69.2025.8.06.0296** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima (relator do recurso) retirou-o de pauta.

07- Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito **Nº 0203710-69.2023.8.06.0301** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco

Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima (relator do recurso) retirou-o de pauta.
08- Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito **Nº 0209153-88.2024.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima (relator do recurso) retirou-o de pauta.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES**PRESENTES:**

- 01 - Amanda Shérida Fernandes Borges, matrícula n.º 509668, 9º semestre de Direito da Universidade Federal do Ceará.
02 - Maria Clara Pessoa Feijó, matrícula n.º 514827, 9º semestre de Direito da Universidade Federal do Ceará.
03 - Sofia Maria Bessa de Carvalho, matrícula n.º 514898, 9º semestre de Direito da Universidade Federal do Ceará.
04 - Giulia Fernandes Soares, matrícula n.º 519241, estudante de Direito da Universidade Federal do Ceará.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18h50min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho - Matrícula 51444 - Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 51444 TJCE

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/160214> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

